



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013921/2021
Fls: 106

Processo: 030/0013921/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DANIEL QUADROS DO COUTO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO IPTU

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel situado na Rua Tamoios, 182, São Francisco, Niterói - RJ.

O imóvel em questão foi objeto de procedimento de revisão de ofício de lançamento para fins de correção de inconsistências cadastrais, com a consequente atualização do valor do imposto devido.

Como relatado em parecer do setor responsável, o lançamento do IPTU ignorava questões fáticas relevantes para a precisa aferição do valor de mercado do imóvel, e precisou ser complementado por outro lançamento efetuado considerando as seguintes correções no cadastro imobiliário:

ÁREA DO LOTE (DE 330 M² PARA 360 M²)

SITUAÇÃO (DE LOGRADOURO SECUNDÁRIO PARA NORMAL)

TESTADA (DE 11 M PARA 12 M)

ÁREA EDIFICADA (DE 150 M² PARA 423,78 M²)

PISO (DE TACO/MADEIRA PARA MATERIAL CERÂMICO),

REVESTIMENTO EXTERNO (DE EMBOÇO/REBOCO PARA PINTURA)

INSTALAÇÃO SANITÁRIA (DE DUAS PARA MAIS DE TRÊS)

REGULARIZAÇÃO (DE REGULAR PARA IRREGULAR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

| |
|-----------------------------------|
| Processo: 030/0013921/2021 |
| Data: |
| Folhas: |
| Rubrica: |

PROCNIT
Processo: 030/0013921/2021
Fls: 107

A impugnação ao lançamento do IPTU alegou que:

- a área construída incluída na escritura corresponde a 125,20 m²;
- na parte de cima ao final do terreno havia uma estrutura de 11,35 m², não incluída na escritura;
- realizou acréscimo no piso superior, de 125,20 m²;
- demoliu a antiga estrutura de 11,35 m² e construiu a área de piscina com 14,28 m²;
- a área total construída é de 264,68 m² e não os 423,78 m² constante da notificação;
- o valor de IPTU retroativo é 314% maior que a média os últimos 6 anos;
- não é justa a inclusão de um ônus baseado numa escritura registrada em cartório que não reflete a realidade do imóvel;
- o montante cobrado e prazo concedido são impossíveis de se cumprir

A impugnação foi indeferida em decisão de fls. 55 que se baseou em parecer da Coordenação do IPTU de fls. 51 e manteve a higidez do lançamento complementar realizado.

É o relatório.

Preliminarmente, observa-se que o Recurso Voluntário foi interposto dentro do prazo legal contado de sua ciência ocorrida em 13/12/2022.

Em relação à matéria devolvida para análise por este Conselho, a recorrente insurge-se contra a medição de seu imóvel realizada pelos servidores da Prefeitura alegando ter ultrapassado em aproximadamente 100m² a área que reputa correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013921/2021
Fls: 108

Processo: 030/0013921/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Os documentos anexados para fundamentar seu questionamento não apresentam comprovações aptas a afastar a constatação dos servidores que presencialmente puderam aferir a área do imóvel.

A correção levou em consideração informações colhidas em vistoria presencial, pessoalmente realizada por servidores especializados no assunto, e as plantas, desenhos e fotos anexadas aos autos não comprovam equívoco no processo de medição. Além disso, conforme mencionado no parecer que fundamentou a decisão de primeira instância, o croqui de fls. 16 em que se apurou a área edificada de 423,78 m² coincide com a imagem aérea de fls. 07/09, representando corretamente os contornos da edificação.

A revisão de ofício do lançamento do IPTU para os imóveis do edifício ocorrida no bojo do Processo Administrativo nº 030/13921/2021 tem como fundamento o dever da administração pública de rever e corrigir seus atos para adequá-los aos dispositivos legais pertinentes.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.

Art. 74 A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.

Aderindo aos pareceres exarados pelo setor técnico competente, não vislumbro razão para revisão do valor apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

| |
|-----------------------------------|
| Processo: 030/0013921/2021 |
| Data: |
| Folhas: |
| Rubrica: |

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 26 de novembro de 2023

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 06482/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | EMITIR RELATÓRIO E VOTO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 29/11/2023 10:57:31 | | |
| Código de Autenticação: | 48FBC496E1A00550-6 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 29/11/2023

Documento assinado em 29/11/2023 10:57:31 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Niterói, 01 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr.
Presidente do Conselho de contribuintes de Niterói/RJ.
Dr. Carlos Mauro Naylor

Ref. Processo nº 030/0013921/2021
Requerimento de diligência.

Prezado senhor.

Na qualidade de relator do processo administrativo supra, venho, respeitosamente, na forma do art. 28, II do DECRETO Nº 9.735, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, c/c art. 70 da Lei nº 3368/2018, **requerer a realização de diligência para que seja apurada a área edificada no imóvel objeto do litígio administrativo, tendo em vista a divergência entre o croqui juntado às fls. 16 e as plantas juntadas pelo contribuinte às fls. 80/90.**

Registre-se que a diligência requerida é fundamental para que seja dirimida a controvérsia, já que o contribuinte admite acréscimo na área edificada, contudo, alega categoricamente que há uma diferença de, aproximadamente, 100M2 entre o que realmente consta no local e o lançamento complementar (fls. 63).

Pelo exposto, venho requerer a diligência supra para que seja dirimida a controvérsia.

Cordialmente.

LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA.

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00001/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | SOLICITAÇÃO DE VISTORIA | | |
| Autor: | 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR | | |
| Data da criação: | 02/01/2024 09:39:01 | | |
| Código de Autenticação: | 79F1656995E3C334-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Ao SEDIL, solicitando seja atendido, com urgência, o pedido feito pelo conselheiro relator em fls. anteriores, que aprovo.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 02/01/2024 09:39:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

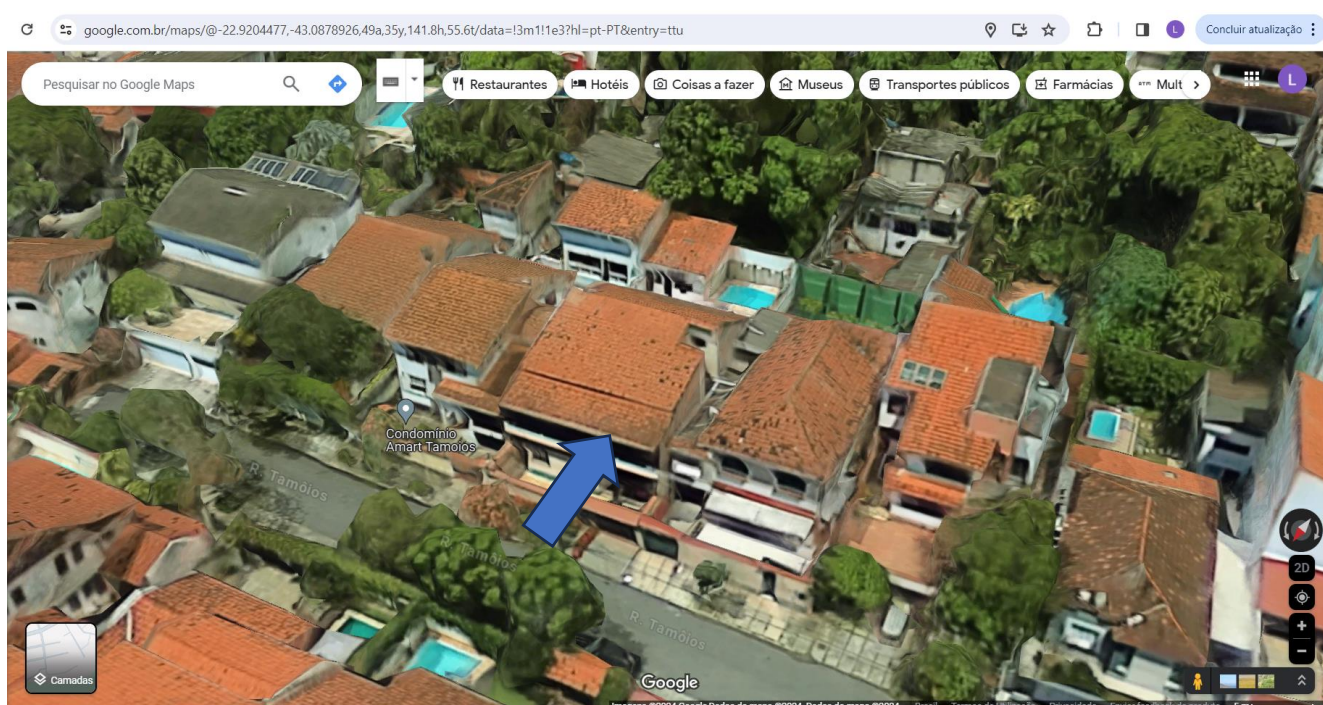


Ao Senhor Presidente do Conselho,

No dia 03/01/2024 foi solicitado ao administrativo do SEDIL que entrasse em contato com o impugnante a fim de agendarmos uma nova diligência no imóvel, porém não fomos atendidos.

Após analisar o croqui feito pelos vistoriadores que estiveram no local, verificar as alegações realizadas pelo impugnante, analisar as imagens do Civitas e do Google Maps, percebi algumas incoerências nas acusações realizadas pelo requerente.

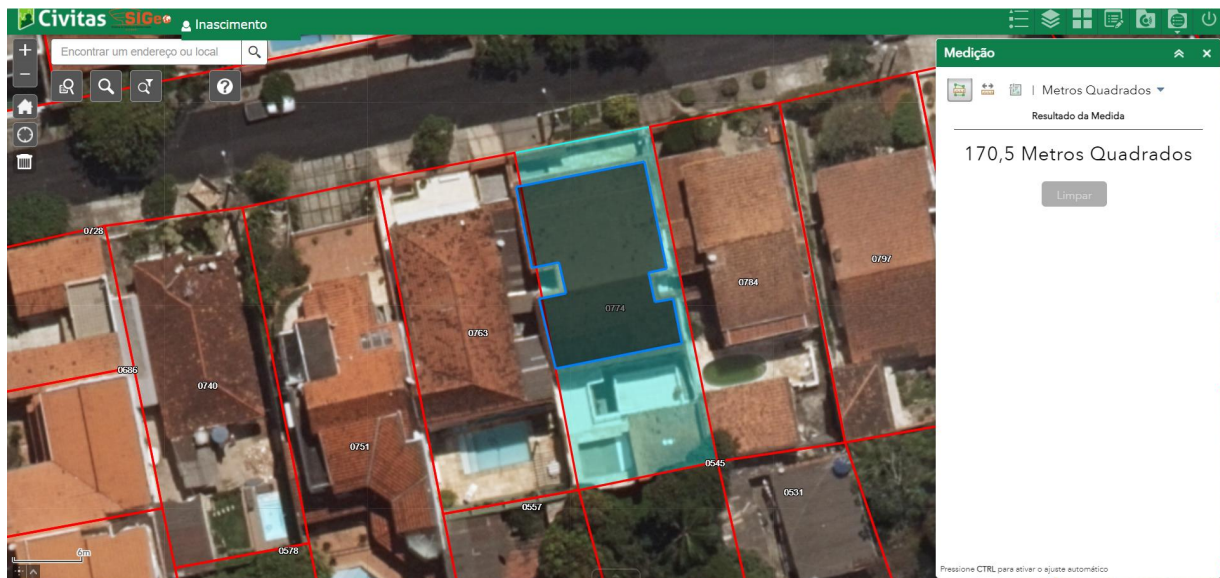
- 1- No croqui, folha 97, no prédio principal, localizada na parte da frente do lote, o requerente alega que a construção possui apenas um pavimento, e no levantamento feito pelos vistoriadores seriam dois pavimentos, e com o auxílio do Google Maps foi possível verificar que de fato o imóvel possui dois andares.



<https://www.google.com.br/maps/@-22.9204477,-43.0878926,49a,35y,141.8h,55.6t/data=!3m1!1e3?hl=pt-PT&entry=ttu>



- 2- Posteriormente com o auxílio do Civitas fiz uma estimativa de área construída dessa edificação, e obtive o resultado de 170,50m² por andar, o que daria um total de 341,00m² apenas nessa construção.



Logo, mediante o exposto, retorno o processo para o Senhor Presidente do Conselho a fim de analisar os esclarecimentos realizados e as imagens juntadas.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00003/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA | | |
| Autor: | 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR | | |
| Data da criação: | 05/01/2024 13:32:13 | | |
| Código de Autenticação: | FE5C396800AC6633-8 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Luiz Cláudio Moreira, com a vistoria realizada.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 05/01/2024 13:32:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

EMENTA: IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CTM LEI Nº 2.597/2008, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do CTN e Decreto Municipal 14.191/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO Nº 030/0013921/2021

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso de voluntário interposto por DANIEL QUADROS DO COUTO, visando a reforma da decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo recorrente, que visava anular a revisão de ofício do lançamento do IPTU referente ao imóvel inscrito sob o nº 48379-2 nesta municipalidade.
2. Em 08/06/2022 a notificação de lançamento foi entregue ao contribuinte (fls. 24). Em 15/06/2022, de forma tempestiva, foi apresentada impugnação (fls. 29/31). Em síntese, o contribuinte alegou que:
 - a área construída incluída na escritura corresponde a 125,20 m²;
 - na parte de cima ao final do terreno havia uma estrutura de 11,35 m², não incluída na escritura;
 - realizou acréscimo no piso superior, de 125,20 m²;

- demoliu a antiga estrutura de 11,35 m² e construiu a área de piscina com 14,28 m²;
 - a área total construída é de 264,68 m² e não os 423,78 m² constante da notificação;
 - o valor de IPTU retroativo é 314% maior que a média os últimos 6 anos;
 - não é justa a inclusão de um ônus baseado numa escritura registrada em
 - cartório que não reflete a realidade do imóvel;
 - o montante cobrado e prazo concedido são impossíveis de se cumprir;
3. A impugnação foi apreciada e indeferida pelo coordenador do IPTU que acolheu *in totum* o parecer juntado às fls. 52/55.
 4. Em 13/12/2022 o contribuinte tomou ciência da decisão. (fls. 59). Em 04/01/2023 interpôs recurso voluntário (fls. 61/64), juntando novas provas.
 5. Em sede de recurso o contribuinte admite os acréscimos, contudo, contesta a metragem atribuída pela fiscalização, alegando que a mesma estaria, aproximadamente, 100m² acima do que entende ser a correta.
 6. A representação fazendária em segunda instância opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário (fls. 106/109).

É o relatório.

Passo a votar.

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênua para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

Antes de adentrar ao mérito da irresignação do contribuinte, é necessário que se analise as questões preliminares para o conhecimento do recurso de ofício.

Dentre elas, temos como condição para que o recurso seja conhecido: tempestividade e legitimidade.

No caso em tela, verifica-se que foram respeitados todos os prazos para interposição da impugnação e do recurso, bem como, legítima a parte recorrente, motivo pelo qual, conheço do recurso.

NO MÉRITO

Tem-se que no caso em análise a controvérsia a ser dirimida cinge-se a metragem correta da área edificada, já que, o próprio contribuinte admite os acréscimos não informados à municipalidade, porém, contesta a metragem de 423,78m² atribuída pela fiscalização.

Além disso, é necessário analisar a questão da retroação dos efeitos dos lançamentos complementares, ou seja, a partir de quando deverá ser cobrada a diferença do tributo.

É lição de direito que o ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II – ao réu, quanto à

existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A municipalidade baseou o lançamento nas provas juntadas às fls. 7, 8 e 16 (fotos e croqui), obtidas por intermédio de vistoria realizada na presença do recorrente (fls. 13).

O contribuinte anexou ao recurso as provas de fls. 65/91 e 95/103 (plantas, fotos, relatório e outros).

Diante da controvérsia entre o que foi indicado pela fiscalização e o alegado pelo contribuinte, apresentamos requerimento de diligência para confirmar a realidade fática da construção (fls. 111).

A diligência foi autorizada conforme despacho de fls. 112.

De acordo com o documento juntado às fls. 113/114 não foi possível a realização da vistoria como requerida, sob a alegação de que o contribuinte não atendeu a ligação.

No mesmo documento o agente público juntou fotos do imóvel e opinou pela manutenção da metragem indicada no lançamento complementar, sustentando que "...com o auxílio do Civitas fiz uma estimativa de área construída dessa edificação, e obtive o resultado de 170,50m² por andar, o que daria um total de 341,00m² apenas nessa construção" (fls. 114).

Analisando as provas juntadas e as alegações das partes, entendo que não merece prosperar a irrisignação do contribuinte.

Inicialmente, chamo a atenção para os documentos juntados pelo mesmo. Em sua maioria documentos apócrifos. Plantas sem assinatura de pessoa competente (engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações).

Por outro turno, a tese do contribuinte é a de que a municipalidade deveria considerar apenas a metragem existente

no RGI, somada ao que foi acrescido por ele para chegar a área tributável.

Tal argumento não merece ser acolhido, tendo em vista que o lançamento complementar foi efetuado de acordo com a legislação municipal. O art. 50 da lei 3368/18 prevê a forma que deve ser realizado o referido lançamento.¹

As primeiras fotos e o croqui juntados pela municipalidade foram objeto de vistoria *in loco*. Os mesmos dão conta de que a área construída é superior ao que alega o recorrente. Tal fato foi confirmado pela diligência requerida.

As provas apresentadas pelo contribuinte não foram suficientes para derrubar a presunção de veracidade que reveste as alegações do ente público.

É cediço que o cálculo do tributo deve levar em consideração o fato, ou seja, a área efetivamente construída, dentre outros

¹ Art.50. Será efetuado lançamento complementar nos casos:

I - em que seja aferível, a partir da descrição dos fatos e dos demais documentos analisados, que a autoridade lançadora, no momento da formalização da exigência, apurou incorretamente algum dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário ou não incluiu na determinação do crédito tributário matéria devidamente identificada;

II - em que forem constatados fatos novos, subtraídos ao conhecimento da autoridade lançadora e relacionados aos fatos geradores objeto do lançamento, que impliquem modificação da exigência inicial.

§ 1º As hipóteses listadas nos incisos deste artigo não excluem lançamentos complementares realizados com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º O lançamento de que trata o caput terá o objetivo de:

I – complementar o lançamento original; ou

II - substituir, total ou parcialmente, o lançamento original nos casos em que a apuração do quantum devido, em face da legislação tributária aplicável, não puder ser efetuada sem a inclusão da matéria anteriormente lançada.

§ 3º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da intimação da exigência complementar, para a apresentação de impugnação apenas no concernente à matéria modificada.

§ 4º O auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o caput devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.

§ 5º O julgamento dos litígios referentes ao auto de infração ou à notificação de lançamento complementares será realizado conjuntamente com o do auto de infração ou o da notificação de lançamento complementados.

elementos.² O parágrafo 3º do art. 13º da Lei 2597/2008 define de forma clara a forma do cálculo do imposto.

Sendo assim, não há que ser considerado o que está descrito no RGI ou mesmo o que esteja averbado, mas, sim, o que realmente existe edificado no imóvel.

No que diz respeito à retroação da cobrança da diferença dos lançamentos, melhor sorte não socorre o contribuinte.

As provas colacionadas (fls. 08) demonstram que os acréscimos já existiam há mais de cinco anos. Esse fato também foi confessado pelo contribuinte.

Pelos fatos e fundamentos expostos acima, entendo que não há o que ser revisto na decisão que julgou improcedente a impugnação.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de conhecer e **negar provimento** ao recurso voluntário.

Niterói, 06 de janeiro de 2023.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

² Art. 13. O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e Tabelas do Anexo II.

§ 1º A determinação prevista no caput deste artigo será fundamentada nos seguintes dados:

I - plantas de valores estabelecidas pelo Poder Executivo, com indicação do valor do metro linear de testada dos terrenos em função de sua localização;

II - valores do metro quadrado das construções definidos pelo Poder Executivo em função das características e da categoria das edificações, a partir de informações de órgãos técnicos da construção civil.

§ 2º Os valores das plantas referidas neste artigo, obtidos considerando-se os fatores descritos nos incisos I a V do art. 12, poderão ser revisados anualmente até 31 de outubro, para vigorar a partir de 1º de janeiro do Exercício seguinte.

§ 3º A área edificada da unidade será obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície coberta:

I - das sacadas, varandas e terraços de cada pavimento;

II - dos jiraus e mezaninos com altura superior a 2,0m; (Redação dada pela Lei nº 3.430, publicada em

II - dos jiraus e mezaninos com altura não inferior a 1,80m;

III - das garagens ou vagas;

IV - das áreas edificadas destinadas ao lazer, proporcionalmente ao número de unidades construídas;

V - das demais partes comuns, proporcionalmente ao número de unidades construídas.

Conselheiro titular.

Nº do documento: 00007/2024 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 10/01/2024 15:06:38
Código de Autenticação: E72EC21830636F2E-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/013921/2021 - "DANIEL QUADROS DO COUTO"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.473ª SESSÃO HORA: - 10:10h

DATA: 10/01/2024

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Na ylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Fábio Dorigo
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03,04, 05,06,07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (08)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Claudio Oliveira Moreira
CC, em 10 de janeiro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0013921/2021

Fls: 124

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00008/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3268/2024 | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 10/01/2024 15:18:56 | | |
| Código de Autenticação: | 58167C3E79F8F3C6-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/013921/2021

"DANIEL QUADROS BARROS DO COUTO "**Recorrente: Daniel Quadros do Couto****Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda****Relator:Luiz Claudio Oliveira Moreira**

DECISÃO: Por 07 (sete) votos a 01 (um) a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, divergindo o conselheiro Roberto Curi por entender que a Fazenda não poderia efetuar lançamento complementar sem fazer uma vistoria no local do imóvel.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3268/2023: - "IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CTM LEI Nº 2.597/2008, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do CTN e Decreto Municipal 14.191/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC em 10 de janeiro de 2024

Documento assinado em 16/01/2024 20:44:41 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00119/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | CORRESPONDÊNCIA | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 18/01/2024 09:15:16 | | |
| Código de Autenticação: | B4005CF4B9E24428-9 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth solicitando que seja comunicado por carta ao contribuinte a decisão do Conselho, após retorno.

CC em 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 09:15:16 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0013921/2021

Fls: 127

| | |
|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Paliado | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado | |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Erro. Insuficiente | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Outros (Indicar) | <input type="checkbox"/> |



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

| | |
|--|----------------------------|
| NOME: DANIEL QUADROS DO COUTO | |
| ENDEREÇO: RUA TAMAIOS, 182 | |
| CIDADE: NITERÓI BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 24.360.380 | |
| DATA: 18/01/2024 | PROC. 030/013921/2021 - CC |

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. nº 030/0136921/2021, o qual foi julgado no dia 10/01/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00125/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | A FCAD | | |
| Autor: | 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA | | |
| Data da criação: | 18/01/2024 14:46:34 | | |
| Código de Autenticação: | 60024F98778AA055-8 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,
Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.
Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC – Comunicação ao contribuinte - prazo

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 14:46:34 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00111/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | AO CC | | |
| Autor: | 12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES | | |
| Data da criação: | 18/01/2024 15:10:15 | | |
| Código de Autenticação: | 3C483B3D1339F1A0-4 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: BN 260 680 368 BR

ASSIL em 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 15:10:15 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Corrigenda

Na Lei referente ao Projeto de Lei 179/2022, publicada em 17/01/2024, onde se lê: "Lei nº 3886", leia-se: Lei nº 3884.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Corrigenda

No extrato SEMUG/ARCPA Nº 001/2024, referente a autorização de dispensa, processo nº 9900005928/2022, publicado em 04/01/2024, onde se lê: "Com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8666/93", leia-se: Com base no inciso II, artigo 75 da lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2024- Designa **ELISA SILVA CHAMBELA** como **RELATORA**, **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** e **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900004495/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº. 9900001406/2024.

PORTARIA Nº 054/2024- Designa **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** como **RELATOR**, **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** e **ELISA SILVA CHAMBELA** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900004514/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900001637/2024.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

9900066264/2023- Auxílio Gestação - **Indeferido**
9900002781/2024- Prorrogação de Posse - **Deferido**
9900062208, 9900062218/2023- Adicional - **Deferido**
9900066546/2023- Averbção - **Deferido**

Corrigenda

No despacho do Processo nº 9900067121/2023, onde se lê: "Progressão Funcional", leia-se: Abono Permanência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 001/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo **SMASES nº 001/2024**, de prorrogação de prazo ao Contrato nº **002/2022**. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **PCT 165 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP - CNPJ nº 14.197.283-0001-18**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, relativo à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para população em situação de rua acolhida em hotel. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.449.360,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0027.4125; CD: 3.3.3.9.0.30.00; Fonte 1.660,50, Nota de Empenho nº 000001/2024. **FUNDAMENTO:** com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Instrumento Convocatório e Processo administrativo nº 780000072/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024. Omitido do Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2024.

Corrigendas

No extrato nº 286/2023, publicado em 09/01/2024, onde se lê: "Processo Administrativo nº 090000277/2023", leia-se: Processo administrativo nº 9900057127/2023.

No extrato nº 282/2023, publicado em 09/01/2024, onde se lê: "Processo Administrativo nº 090000277/2023" leia-se: Processo administrativo nº 9900062215/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 002/2024 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **Marcelo** Victor Ribeiro de Souza, Mat. 1244.596-0 com pena de **SUSPENSÃO de 03 (três) dias, convertidos em multa**, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 123, inciso XIV, todos da Lei 2.838/2011.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0135/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

FABIO HALMOSY RIBEIRO – Rua Padre Feijó, 26 – Centro – 04824; FABIO HALMOSY RIBEIRO – Rua Padre Feijó, 26 – Centro – 04825;

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Mem de Sá, 70/1502 – Icaraí – 32897; EDUARDO ARY PARREIRAS – Rua Pau Brasil, Quadra 11, Lote 19 - Engenho do Mato – 33405; MARIA LEONOR PAREJO – Rua Antônio R. Costa – Itaipu – 33402; O REQUERENTE – Rua Largo do Sol, 03 - Ilha da Conceição – 33263; O REQUERENTE – Av. Feliciano Sodré, 67 – Centro – 32264; O PROPRIETÁRIO – Rua 13, 165, casa 3 - Serra Grande – 33451; KATIA DE FARIA AZEVEDO – Rua Ver. Duque Estrada, 123, AP 1106 - Santa Rosa – 33452; ALEX ANDRADE DUARTE SILVA – Rua Min. Otavio Kelly, 231 – Icaraí – 33302;

O PROPRIETÁRIO – Rua São Januário, 167 - Fonseca - 33353; DROGA RAIÁ – Rua Santa Rosa, 16 - Santa Rosa – 33004; SONIA MARIA DA COSTA LOPES – Rua Noronha Torreção, 107 - Santa Rosa – 33303; SERGIO LUIZ M. GARDEL – Av Sete de Setembro, 77, casa 1 – Icaraí.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030013957/2018 – MILVIA MARIA DE CASTRO

"Acórdão nº 3048/2022 – ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de construção civil (subitem 7.02) – Responsabilidade tributária – Não ocorrência da decadência – Documentos carreados aos autos que não permitem concluir que a obra estava pronta há mais de 5 (cinco) anos da notificação do lançamento – Recurso conhecido e desprovido".

030013921/2021 – DANIEL QUADROS DO COUTO

"Acórdão nº 3268/2024 – IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CTM LEI Nº 2.597/2008, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do CTN e Decreto Municipal 14.191/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030021567/2022 – (Processo Espelho 180004396/2022) E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

"Acórdão nº 3269/2024: - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.396/2022 QUE REGULA APLICAÇÃO DA IN da RFB Nº 1.234/2012 – PARECER DA SJUS PELA LEGALIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA – ART. 102 LEI Nº 3.368/2018 - RECURSO NÃO CONHECIDO".

030014565/2021 – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

"Acórdão nº 3270/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Manutenção da decisão de primeira instância que reconheceu o pagamento parcial do imposto lançado. Ausência de requisitos para a realização de diligência. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Recurso de Ofício conhecido e não provido."

030016578/2018 – MIGUEL AIDÉ NETO

"Acórdão nº 3271/2024: - IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – A cobrança deve ser efetivada em nome dos proprietários atuais. Erro na identificação do sujeito passivo. Conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento".

030002238/2019 – LUIZ HENRIQUE VIEIRA



“Acórdão nº 3272/2024: -IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar de IPTU. Valor venal inferior ao valor de mercado identificado em laudo elaborado conforme normas da ABNT. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. 01/2024- Designa a Diretora **ANDREA ROSA BELLO** para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subsecretária **AMANDA SILVA OLIVEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 1245422-0, da Secretaria Municipal de Educação nas faltas e impedimentos da titular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 007/SEPLAG/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, excepcionalmente para o exercício de 2024, dá regramento simplificado a feita do Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e o Decreto Municipal nº 15.149/2023 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração municipal e seu artigo 4º que dispõe que a Secretaria Municipal de Administração - SMA deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município - PCA;

CONSIDERANDO o artigo 21º do Decreto Municipal nº 15.149/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e que dispõe que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG dará regramento simplificado a feita do plano de contratações anual a ser executado no exercício de 2024, excepcionalmente.

RESOLVE,

Art. 1º A unidade deverá observar a sua Lei Orçamentária Anual de 2024 para o preenchimento do Plano de Contratações Anuais.

Art. 2º Para a elaboração do PCA a unidade deverá preencher as seguintes informações:

I – ID PLOA 2024 correspondente aquela despesa específica;

II – unidade orçamentária;

III – tipo de item (serviço, material);

IV – quantidade do item;

V – unidade de fornecimento;

VI – descrição da despesa;

VII – valor estimado da contratação;

VIII – memória de cálculo, especificando como chegou ao valor total;

IX – prioridade (baixa, média, alta);

X – justificativa da contratação;

XI – data prevista para a contratação;

XII – vigência do contrato atual, caso se trate de um contrato continuado;

XIII – credor da renovação contratual, se aplicável.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual deve ser elaborado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SMA até o dia 23 de fevereiro de 2024, para que seja publicado até o dia 08 de março de 2024.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SMA o envio e recebimento das planilhas de elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como a consolidação e publicação da versão final do instrumento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023

AVISO

A Comissão Especial de Seleção vem por intermédio do presente comunicar a realização da SESSÃO PÚBLICA para a conclusão da análise dos documentos do Envelope nº 02 a ser realizada no dia 22/01/2024, na sede Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, sala de reunião do 9º andar, Centro, Niterói/Rio de Janeiro.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXTRATO SUAD Nº: 011/2024

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labtec Master Equipamentos Hospitalares LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Alexander Melo Baptista; **OBJETO:** Pagamento à empresa LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pelos serviços prestados de locação de kit de respiração mecânica composto por 14 (quatorze) ventiladores eletrônicos microprocessados, acompanhados de acessórios conforme TR, 01 (um) carrinho e 01 (um) no-break de acordo com o descrito no lote II do Pregão Presencial nº 37/2017, no Termo de Referência – Anexo I e no instrumento convocatório, no período de 23/10/2022 a 28/02/2023; **VALOR:** R\$ 130.133,33 (cento e trinta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.92, no valor de R\$ 69.133,33 (sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) e Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), Notas de Empenho nº 1030 e 1031/2023; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900015079/2024; **ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD Nº: 014/2024

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Urocentro – Centro Diagnóstico e Tratamento Urológico LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Helder José Alves Machado; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2019, relativo à execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias especializadas por meio de litotripsia extracorpórea de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); **VALOR:** R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil e setecentos e vinte e oito reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 2543.10.302.0133.6152; Fonte de Recurso: 33.90.39; Programa de Trabalho: 207; Nota de Empenho: 000940/2023; **PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/7473/2017; **ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

Por ato discricionário desta Comissão Permanente de Licitações, comunicamos a **SUSPENSÃO, sine die**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 9900013479/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE À BEIRA DO LEITO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA A SEREM REALIZADAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE, AOS PACIENTES RENAIIS AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS E INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, ESPECIFICAMENTE O HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY (HMCT), A UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA DR. MARIO MONTEIRO (UMAM) E HOSPITAL ORÇENÇO DE FREITAS (HOF), PERTENCENTES À VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA – VIPAHE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, COMPREENDENDO: O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, OS INSUMOS, OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E OS RECURSOS HUMANOS**, agendado para o dia 23/01/2024 às 14:30 h.

Informamos ainda que, tão logo forem decididas questões administrativas acerca do processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município, Portal do www.gov.br/compras, bem como, portal da transparência.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023



AVISO DE SUSPENSÃO

Por ato discricionário desta Comissão Permanente de Licitações, comunicamos a **SUSPENSÃO, sine die**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **9900024911/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, agendado para o dia 23/01/2024 às 10:00 h.

Informamos ainda que, tão logo forem decididas questões administrativas acerca do processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município, Portal do www.gov.br/compras, bem como, portal da transparência.

AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 02/02/2024

HORA: 10:00 - **LOCAL:** Gov.br/compras

PROCESSO Nº 9900026150/2023

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov.br ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site <http://niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/>.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE PORTARIA Nº 006-2024 - COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 003-2024

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Designar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 003-2024**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900037502/2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de telefonia IP**.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo será composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

- Everson dos Santos R. de Sousa | Assistente | Matrícula: 1115-0

Suplentes:

- Vanessa Maia | Assistente | Matrícula: 1117-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 031/2024- Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descrédenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Joana de Jesus Gonçalves – Matrículas nº 112341220 e 112365575 da UMEI Alberto de Oliveira (**Detentora**);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Claudia Souza da Silva, Matrícula nº 112679720 da UMEI Alberto de Oliveira (**Detentora**);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da UMEI PROFESSORA DENISE MENDES CARDIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta UMEI, para participarem da Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 05/02/2024 às 8h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberar sobre as seguintes pautas:

- Plano de Aplicação de Recursos da verba PDDE para o ano de 2024;

- Calendário 2024;

- Composição dos Membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) para o período de 01/01/2024 até 31/12/2024;

- Assuntos gerais

Processo: 9900004417/2024- Objeto: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2023. Recorrente: RG SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Situação: **INDEFERIDO**.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

ATA DA SELEÇÃO DOS JURADOS PARA O CARNAVAL DE NITERÓI 2024 REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da Empresa Alexandre Oliveira Produções e Eventos, inscrita no CNPJ nº 41.844.991/0001-76, situada, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 451, aptº 103, São José do Imbassai, Maricá/RJ, CEP: 24.930-124, os membros da comissão avaliadora dos candidatos a jurados do carnaval de Niterói 2024, representando a empresa contratada para a gestão do carnaval os membros avaliadores, a Srª Klicia Martins Alves Lopes Costa, CPF: 360.040.098-30, End.: Av. Vereador Antônio de Azeredo nº 25 - Centro Maricá e o Sr. Luiz Almir Oliveira do Nascimento, CPF: 075.387.617-56; End.: Rua Vereador Aloísio Rangel de Freitas, Qd 48, Lote 06 - Itapeba - Maricá; foi escolhido como representante da sociedade civil, o Srº Humberto Ribeiro Rodrigues Júnior, CPF: 08110150764, End.: Rua C, Qd 48, Lote 06; Loja 1 - Estrada V - Itapeba Maricá, em cumprimento ao artigo 01 que fala do objeto no item 8.1, seguindo, em cumprimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL/2024 DA CIDADE DE NITERÓI. Deu-se início ao processo de seleção de jurados de desfile e equipe de obrigatoriedades regulamentares para o Carnaval de Niterói 2024. Foram enviados para o e-mail da Empresa ALEXANDRE OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS, no dia vinte dois de dezembro de dois mil e vinte três, uma listagem com noventa e um candidatos inscritos na sede da NELTUR, dentro dos prazos que foram estipulados em edital, dando início ao processo de seleção, foram adotados os seguintes critérios para classificação e aprovação do processo seletivo, após análise de todo material apresentado, para fins de comprovação dos critérios técnicos, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da identidade; Cópia do CPF; Cópia do comprovante de residência do candidato; número do PIS/PASEP; Dados Bancários; Currículo vital; Experiência como julgador; Não ter trabalhado nos carnavais na cidade de Niterói e na cidade de São Gonçalo; No decorrer dos trabalhos, foi identificado, que a qualificação de muitos currículos, não eram adequados para o preenchimento das vagas, de acordo com os critérios estabelecidos; Segue a lista dos Classificados: Diretores artísticos – jurados Márcio Alexandre de Oliveira Moura e Tathiane Cristina Queiroz de Azevedo, Coordenadores de jurados - Luiz Carlos Correa e Janaina Bilate Martins; Julgadores: Claudia Faccini Costa – julgadora de alegoria; Camila dos Santos Augusti Paixão – julgadora de alegoria; Diego Cuba Marcondes – julgador de bateria; Renan Santos Pomim – julgador de bateria; Márcia Maria Frey Leiros Girão – julgadora de Comissão de frente; Maciel Dias do Nascimento – julgador de Comissão de frente; Mário Márcio Santos Queiroz – julgador de enredo; Alexandre Neiva de Araujo – julgador de enredo; Denise Ferreira Pinheiro – julgadora de evolução; Carla Beatriz Conceição de Oliveira – julgadora de evolução; Rosânia Carvalho Marques – julgadora de fantasia; Cristiane Ferraz – julgadora de fantasia; Elis Regina Leme Soares Mazzali – julgadora de harmonia; Leandro José Teixeira de Toledo – julgador de harmonia; Shaiene Santos de Paula – julgadora de mestre sala e porta bandeira; Raphael Soares da Silva – julgador de mestre sala e porta bandeira; Jonas dos Santos Maia – julgador de samba enredo; Wesley Cássio Soares Paixão – julgador de samba enredo; Julgadores suplentes: Daniela Campos Dalastra; Verônica Cristina Gonçalves; Diogo Alves Villa

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/01/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

Maior; Tatiana Elizabeth Domingos; Mayara Cristina Machado da Silva; Andreia de Matos Martinez; Thiago Larentino de Oliveira; Equipe de obrigatoriedades regulamentares: Diretores artísticos - Luiz Alexandre Biondi Júnior e Ercy Machado Filho; Coordenador geral de comissão de obrigatoriedades: Daniel Lopes de Oliveira; Fiscais de contagem: Francisco Carlos Calsolario; Márcia Valéria Lima Moraes; Alex Luiz de Lima; Coordenadora da comissão de cronometragem: Verônica Campos Nunes; Fiscais de cronometragem: Arleson Pereira Rezende, Nauê Meireles da Cunha e Jussara Pereira; Coordenador de dispersão: Nathan Freitas da Conceição Silva; Fiscais de dispersão: Patrícia da Conceição Soares Ferreira e Wilson Nicola Moreira Júnior. Seguindo, a banca concluiu o processo de seleção dos jurados para o carnaval de Niterói em 2024, ficando como sugestão uma reunião online com todos os selecionados, para apresentação dos mesmos para os Presidentes das Ligas da cidade de Niterói, na sequência, agendar reunião presencial para entrega das pastas das Agremiações que irão desfilhar nos dias 02 e 03 fevereiro, no Caminho Niemeyer no carnaval de Niterói em 2024. Por fim, segue em anexo a lista com os 42 Jurados selecionados para o carnaval de Niterói 2024, aonde a NELTUR irá dar publicida de quanto o resultado final aos interessados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900055824/2023
"RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

No Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, segue resposta à impugnação ao edital feita pela empresa **LEDPRO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.018.865/0001-95**, "De acordo. I – Acolho integralmente o parecer retro e, indefiro a solicitação de impugnação do edital; II – Determino a continuidade do certame; III – Publique-se." Em 19/01/2024. André Bento - Diretor Presidente

NITERÓI PREV.
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 9900000380/2024 – **INDEFERIDO**
 PROCESSO Nº 9900000381/2024 – **INDEFERIDO**

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 76/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, IV;

Considerando o processo administrativo nº 9900061410/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Lizandro Mota, Lote 08A - Piratininga, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário de 07:00 H às 17:00 H, até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

ERRATA

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Na publicação do dia 18/01/2024 sobre prorrogação do Concurso Público:

Onde se lê: "Edital n.º 12/2024" Leia-se: "Portaria n.º 12/2024"

Onde se lê: "a partir de 10 de março de 2023" Leia-se: "a partir de 10 de março de 2024".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

ATOS DO PRESIDENTE

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra, referente à "**MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CISP** – Localizado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6666, no Município de Niterói", (CONTRATO Nº143/22- Processo nº. 510000935/2020), em nome da Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI.

ATO DA CPL

CP 19/2023

INDEFERIMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS.

Com base na **ORIENTAÇÃO JURÍDICA** e no **PARECER TÉCNICO** do SMO, desta empresa pública e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, constante dos autos, tornamos público, a **DECISÃO** da CPL, conforme segue:

DECISÃO:

Processo nº. **9900004898/2024** da empresa **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70** – "**INDEFERIDO**" POR **INTEMPESTIVIDADE**, PROCESSO Nº. **9900004108/2024**, DA EMPRESA **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 00.299.904/0001-60** – "**INDEFERIDO**" POR **CRITÉRIOS TÉCNICOS** E PROCESSO Nº. **9900004088/2024** DA EMPRESA **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70** – "**INDEFERIDO** POR **CRITÉRIOS TÉCNICOS**, Referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. **019/2023** – Processo nº. **9900039676/2023**. Mantendo, a licitação na data e hora marcada anteriormente.

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00127/2024 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | CIPTU | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 19/01/2024 12:59:37 | | |
| Código de Autenticação: | 5EFB2986188E1CF2-2 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A CIPTU

Senhor Coordenador,

Para conhecimento e medidas necessárias da decisão do Conselho de Contribuintes, publicada em DO nesta data, conforme cópia em anexada aos autos.

CC em 19/01/2024

Documento assinado em 19/01/2024 12:59:37 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148